



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL EDUARDO LTDA  
CNPJ/CPF : 03.664.953/0001-42

Empreendimento : AREAL EDUARDO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Guerra número/km S/N Trevo de Prados Bairro Zona Rural Cep 36330-000 Coronel Xavier Chaves - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coronel Xavier Chaves (LAT) -21.0362, (LONG) -44.1818

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2427/2021

### Motivo da decisão:

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AREAL EDUARDO LTDA para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Coronel Xavier Chaves”, devido a incidência do critério locacional, alteração da modalidade da análise do licenciamento ambiental, ausência de documentação comprobatória da titularidade para intervenção ambiental e em recursos hídricos e insuficiência técnica que ateste a reserva legal do empreendimento e parâmetro da atividade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 26/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 26/05/2021 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.